



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
CASA NAPOLEÃO LAUREANO  
GABINETE DA VEREADORA JAILMA CARVALHO – PSB

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 59/2025**

**AUTORIA: ODON BEZERRA – PSB**

**PARECER**

**CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO SOBRE DESAPARECIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I - RELATÓRIO**

Cuidam os autos o Projeto de Lei Ordinária nº 59/2025, de autoria do vereador Odon Bezerra, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Informação sobre Desaparecimento de Crianças e Adolescentes – SIMCAD, no âmbito do Município de João Pessoa.

A proposta tem por finalidade estabelecer um protocolo de resposta ágil em casos de desaparecimento de crianças e adolescentes, por meio da utilização de recursos tecnológicos que permitam a ampla e imediata divulgação das ocorrências. O SIMCAD deverá operar com o apoio de redes sociais, aplicativos de mensagens e envio de SMS, com o objetivo de aumentar as chances de localização e reduzir o tempo de busca.

A justificativa apresentada pelo autor destaca a urgência da temática, diante da crescente preocupação com os índices de desaparecimento de crianças e adolescentes, e reforça a importância da articulação entre o poder público e a sociedade civil para garantir uma atuação integrada e eficaz. O texto também faz referência ao modelo do “Alerta Amber”, já adotado em algumas localidades no Brasil e no exterior, como exemplo de política pública exitosa nesse campo.

O referido projeto vem acompanhado das razões que o justificam, tendo sido aprovado na Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legis. Part. – CCJRLP.

Em seguida, o presente feito foi encaminhado para a Comissão de Políticas Públicas – CPP para fins de análise e emissão de parecer.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

*In casu*, a matéria em análise versa sobre política pública voltada à proteção integral da criança e do adolescente, estando em consonância com os preceitos constitucionais e



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
CASA NAPOLEÃO LAUREANO  
GABINETE DA VEREADORA JAILMA CARVALHO – PSB

com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990). A iniciativa demonstra pertinência social ao propor a utilização de redes sociais, aplicativos de mensagens e envio de SMS como instrumentos de alerta imediato, ampliando as possibilidades de localização de crianças e adolescentes desaparecidos. Modelos similares, como o Alerta Amber, têm se mostrado eficazes em outros contextos, e sua adoção em nível municipal representa um avanço significativo no campo da proteção infantojuvenil.

O projeto também se destaca por prever a integração entre diferentes órgãos e entidades – como o Conselho Tutelar, delegacias especializadas e o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – garantindo a intersetorialidade e a atuação coordenada entre as áreas de segurança pública, assistência social e direitos humanos.

Ademais, a proposta encontra respaldo na Lei Orgânica do Município de João Pessoa, especialmente no art. 227, incisos I e IV, que assegura prioridade à formulação e execução de políticas públicas voltadas à infância e à juventude, com garantia de recursos humanos e materiais adequados.

Destarte, no exercício da competência estabelecida pelo art. 44 da Resolução 05/2003 (Regimento Interno desta Casa Legislativa), a referente propositura atende aos requisitos estabelecidos pela Comissão de Políticas Públicas.

Por este prisma, é de ser **favorável** a propositura em exame. É o voto.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando o mérito social da proposta, sua compatibilidade com a legislação vigente, a relevância da pauta no enfrentamento do desaparecimento de crianças e adolescentes, e a adequação do projeto ao princípio da prioridade absoluta estabelecido na Constituição Federal, **opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 59/2025.**

Assim, este parecer é FAVORÁVEL à aprovação da matéria.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, em 14 de abril de 2025.

**JAILMA CARVALHO**  
Vereadora – PSB



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
CASA NAPOLEÃO LAUREANO  
GABINETE DA VEREADORA JAILMA CARVALHO – PSB

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Políticas Públicas opinou pelo PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI nº 59/2025, de autoria do vereador Odon Bezerra, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Informação sobre Desaparecimento de Crianças e Adolescentes – SIMCAD, no âmbito do Município de João Pessoa.

A proposta tem por finalidade estabelecer um protocolo de resposta ágil em casos de desaparecimento de crianças e adolescentes, por meio da utilização de recursos tecnológicos que permitam a ampla e imediata divulgação das ocorrências. O SIMCAD deverá operar com o apoio de redes sociais, aplicativos de mensagens e envio de SMS, com o objetivo de aumentar as chances de localização e reduzir o tempo de busca; que ratifica o voto do relator mencionado anteriormente no parecer da comissão.

Sala das Comissões, João Pessoa, em 14 de abril de 2025.

Jailma Carvalho  
Vereadora Presidente

Ícaro Chaves  
Vereador Vice Presidente

Bosquinho  
Vereador Membro

Eliza Virgínia  
Vereadora Membro

Fábio Carneiro  
Vereador Membro

Rômulo Dantas  
Vereador Membro

Toinho Pé de Aço  
Vereador Membro